

TC 018.080/2009-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej.

Responsáveis: Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas Katu-Ipej. (CNPJ 04.953.098/0001-52) e Josemi Mariano Guajajara (presidente, CPF 816.299.233-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 42)

Número/Ano: 7142/2014

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 11/11/2014.

Ata nº:41/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)		X	
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material, tendo em vista não está explícita no item 9.1 a solidariedade dos débitos.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º – Portaria – Secex-MA n.2 de 29/1/2014, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, submeto os autos, à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, via MP/TCU, para promoção do apostilamento do **Acórdão nº 7142/2014 – TCU – 1ª Câmara**, Sessão de 11/11/2014, Ata 41/2014 – 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

Item 9.1: **onde se lê:** “(...) “condenando-os a pagar (...) “; **leia-se:** “(...) condenando-os solidariamente a pagar (...)”.

3. Quando do retorno dos autos, necessário se faz tomar as providências pertinentes para o cumprimento das ações estabelecidas nos itens 9.1, 9.2 e 9.4, e

4. Remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno** respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 20 de fevereiro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.